MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ- RIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto no 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo no 21000.005870/2014-59, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"15.4 .....

I - quando destinada a comerciante, ter o uso de lacres em ambas as aberturas da embalagem contendo o número de inscrição do produtor ou do reembalador no Renasem;

....." (NR)

"24.6. A semente a granel somente poderá ser comercializada diretamente do produtor ao usuário da semente." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

D.O.U., 24/11/2014 - Seção 1